



PORTARIA N° 01/2024

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação e reavaliação de habilitados para adoção no âmbito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Volta Redonda.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DE VOLTA REDONDA, LORENA PAOLA NUNES BOCCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral à Criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e na Lei 8.069 de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que incumbe à autoridade judiciária manter, em cada comarca, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, nos termos do artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento de pretendentes à adoção, de padronizar o modelo de requerimento, de informar os requisitos do pedido e de esclarecer quanto aos documentos que deverão instruí-lo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o cadastro local de pretendentes à adoção, assim como a forma de convocação dos habilitados para o acolhimento de criança ou de adolescente, respeitada a ordem cronológica de inscrição;

RESOLVE instituir, para aplicação, no âmbito de sua competência, regras para avaliação de pretendentes e reavaliação de habilitados para adoção, nos termos seguintes:



CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Art. 1º O(a) postulante à adoção residente na Comarca de Volta Redonda apresentará o pedido de inscrição ao Comissariado da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Volta Redonda através de formulário próprio (Anexo 01), acompanhados dos documentos abaixo:

- I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se companheiros (Anexo 02);
- III. Cópias de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV. Comprovante de rendimentos expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- V. Cópia da última declaração de imposto de renda, na íntegra, ou declaração de isenção;
- VI. Comprovante de domicílio, consistente em conta de água, luz ou telefone, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII. Atestados de sanidade física e mental, emitidos por médicos devidamente registrados no CRM, emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal, emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IX. Certidão negativa de distribuição cível, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- X. Certidão de participação no Curso de Preparação à Adoção expedida pela equipe técnica do juízo ou instituição parceira.

Parágrafo único. Caso o(a) postulante seja casado(a) ou viva em união estável, é indispensável que o requerimento de habilitação seja conjunto e instruído com a documentação de ambos os cônjuges ou companheiros.

Art. 2º Compete ao(s) postulante(s) manter atualizados nos autos seu endereço, e-mail, WhatsApp e telefone, informando nos autos qualquer modificação temporária ou definitiva que venha ocorrer após a habilitação, bem como atualizar seus dados diretamente na Área do Pretendente, no site do SNA <<https://sna.cnj.jus.br/#/home>>.

Art. 3º O requerimento de habilitação deverá ser formulado pessoalmente ou através de e-mail vrevijomjus@tjrj.jus.br, contendo a documentação em arquivo .pdf diretamente no



Comissariado de Justiça da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda, dispensada a assistência de advogado.

Art. 4º Cabe ao Comissariado repassar aos interessados informações a respeito da documentação necessário para habilitação e encaminhá-lo para a participação no Curso de Preparação à Adoção, ofertado pela instituição parceira.

Art. 5º Após a conferência da documentação apresentada pelo(a) pretendendo, inclusive certificado de participação no Curso de Preparação à Adoção, o Comissariado solicitará ao cartório a autuação do Processo de Habilitação para Adoção, juntando em seguida os documentos recebidos.

Art. 6º A equipe interdisciplinar realizará estudos técnicos para analisar a capacidade do(a) postulante, incluindo na elaboração dos seus estudos visita domiciliar à casa do(a) requerente.

Parágrafo único. A equipe interdisciplinar poderá propor visitas ao(a) postulante visita a instituição de acolhimento, sob sua supervisão.

Art. 7º Deferida a habilitação para adoção, o(a) postulante será incluído no cadastro local e no cadastro nacional (SNA), sendo comunicados pelo Comissariado da inserção através de e-mail contendo como anexos a ficha do sistema e cópia da sentença, tudo informado nos autos com comprovação.

Parágrafo único. O(a) habilitado incluído no SNA possui acesso à sua localização nos cadastros local e nacional através de consulta ao sistema, mediante informação do CPF e número do processo.

Art. 8º A habilitação para adoção deferida na Comarca de Volta Redonda terá validade por 03 (três) anos, a contar da data da sentença que deferir a habilitação, ou da data da decisão judicial que conferir a manutenção do habilitado reavaliado.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO



Art. 9º O requerimento de renovação da habilitação deverá ser realizado pelo(a) pretendente ao Comissariado, através de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I. No mínimo 10 (dez) comprovantes de participação nas palestras trimestrais;
- II. Declaração de que não adotou a quantidade de crianças ou adolescentes pretendida;
- III. Comprovante de rendimentos expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IV. Comprovante de domicílio, consistente em conta de água, luz ou telefone, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- V. Certidão negativa de distribuição cível e criminal, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. O habilitado deverá participar de 10 (dez) palestras ao longo dos 3 (três) anos da validade de sua habilitação, mantendo frequência trimestral, de forma a manter uma reflexão contínua sobre o tema, a fim de obter a renovação de sua habilitação.

§1º. O(A) habilitado deve comprovar a participação nas reuniões mencionadas no *caput* deste artigo no momento do requerimento de renovação.

§2º. O(A) habilitado deverá prestar declaração de que não adotou a quantidade de crianças ou adolescentes pretendida durante o período de habilitação.

Art. 11. O requerimento de renovação deverá ser formulado seis meses antes do término da validade da habilitação.

Parágrafo único. O requerimento extemporâneo, entendido como aquele formulado com antecedência inferior a seis meses, mas ainda dentro do prazo de validade do cadastro, implicará a suspensão do(a) habilitado dos cadastros até a decisão de renovação.

Art. 12. Completados três anos de vigência da habilitação sem que haja requerimento de renovação, será o habilitado automaticamente excluído dos cadastros local e nacional de adoção.



Art. 13. Poderá o habilitado manifestar a qualquer tempo que não possui interesse em continuar no cadastro de adoção, hipótese em que será imediatamente excluído dos cadastros local e nacional.

Art. 14. Ocorrida a exclusão dos cadastros, caso tenha interesse em retornar ao cadastro, o postulante deverá propor novo processo de habilitação.

Art. 15. A habilitação pode ser reavaliada a qualquer tempo quando noticiadas circunstâncias que suscitem dúvidas quanto à capacidade do(s) pretendente(s) à adoção.

§1º Determinada a reavaliação por dúvidas quanto à capacidade para adoção, o(a) habilitado(a) será imediatamente suspenso dos cadastros local e nacional até decisão definitiva, cabendo a anotação da suspensão à equipe multidisciplinar.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, o(a) habilitado(a) será intimado pelo cartório pessoalmente para se manifestar quanto aos fatos noticiados, no prazo de dez dias, podendo, caso desejarem, constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá requerer as diligências que entender necessárias.

§4º Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para decisão sobre a manutenção ou exclusão definitiva do(a) habilitado(a) dos cadastros.

CAPÍTULO III

DA POSIÇÃO DOS HABILITADOS NO CADASTRO DE ADOÇÃO

Art. 16. A posição no Sistema Nacional de Adoção é determinada pela data da sentença que deferiu a habilitação.

Art. 17. No caso de reavaliação, a posição no cadastro de adoção obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Adoção/CNJ:



I - Se no curso dos três anos de vigência da habilitação, o habilitado não adotou nem está em estágio de convivência, permanecerá na mesma posição;

II - Se o habilitado já tiver logrado êxito em adotar o número total de crianças/adolescentes pretendidos originalmente, sua posição no cadastro de adoção será orientada pela data do despacho ou decisão judicial que deferir a renovação da habilitação;

III - Se o habilitado não tiver logrado êxito em adotar o número total de crianças/adolescentes originalmente pretendidos, permanecerá na mesma posição.

Art. 18. No caso de separação dos pretendentes, havendo interesse de qualquer deles ou de ambos em permanecer no sistema, deverão ser renovadas as avaliações, mantida, para efeito de ordem no cadastro, a mesma data base da habilitação do casal.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Art. 19. O perfil da criança/adolescente será definido pelo interessado durante o processo de habilitação, por ocasião das entrevistas com o(a) assistente social e o(a) psicóloga do juízo.

§1º. Proferida a sentença de habilitação ou decisão pela manutenção da habilitação, o perfil somente poderá ser alterado após o lapso temporal mínimo de um ano, mediante requerimento feito ao Comissariado, que será analisado pelo juiz após relatório do Serviço Social ou Psicologia e oitiva do Ministério Público.

§2º. São permitidas, sem necessidade de avaliação pelo juiz, as modificações na idade pretendida, desde que observado o intervalo máximo de 2 (dois) anos, e nos estados pretendidos, hipóteses em que a equipe técnica multidisciplinar poderá realizar a modificação no SNA.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DO(A) HABILITADO PARA APROXIMAÇÃO COM CRIANÇA(S) OU ADOLESCENTE(S)



Art. 20. A indicação de criança ou adolescente ao(à) habilitado(a) implica na continuidade da participação de reuniões em grupos de pós adoção, com o objetivo de favorecer o processo de formação de vínculos.

Art. 21. Será considerada desvinculação injustificada, dispensando decisão judicial, quando o habilitado recusar a aproximação com criança/adolescente que está dentro de seu perfil.

Art. 22. A equipe interdisciplinar incluirá ocorrência no SNA contendo todos aqueles que foram consultados e recusaram a aproximação com a criança ou adolescente dentro do perfil pretendido, de forma a deixar registradas as recusas para consultas posteriores.

Parágrafo único. As desvinculações previstas no Manual do SNA podem ser realizadas pela equipe interdisciplinar independente de ordem judicial, com a anotação da ocorrência respectiva no sistema.

Art. 23. As situações não contempladas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do(a) juiz(a), ouvido o Ministério Público.

Art. 24. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à CEVIJ e à Corregedoria Geral de Justiça e afixe-se cópia no cartório para fins de publicidade.

Art. 25. Intime-se todos os(as) habilitados(as) com cadastro válido da edição desta Portaria.

Art. 26. Cópia desta Portaria será disponibilizada ao(à) pretendente à habilitação ou renovação no momento do recebimento dos formulários pelo Comissariado com os documentos necessários.

LORENA PAOLA NUNES BOCCIA

Juíza de Direito



ANEXO 01

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

MM. Dra. Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Volta Redonda - RJ

_____,
(nome completo do(a) requerente) (nacionalidade)
_____,
(estado civil) (profissão) (data de nascimento)

e

_____,
(nome completo do(a) requerente) (nacionalidade)
_____,
(estado civil) (profissão) (data de nascimento)

residentes na Rua _____
n° _____, bairro _____, CEP: _____,
Volta Redonda – RJ, tel.: (____) _____ ou _____, e-mail:
_____ / _____

vêm respeitosamente perante V. Exa. requerer a habilitação para adoção, com fundamento no art. 50 da Lei 8.069/90 e na Portaria n°01/2024 baixada por esse Juízo.

Nestes termos, p. deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do 1° requerente)

(Assinatura do 2° requerente)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO
SETOR DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, Órgão de expedição _____, do CPF nº _____, e _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, Órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declaram para os devidos fins que vivem em união estável desde o dia _____, em união pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituir família.

Volta Redonda, _____.

Assinatura dos declarantes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO
SETOR DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL



ANEXO 03

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A MM. Juíza de Direito Dr.(a) LORENA PAOLA NUNES BOCCIA, nos autos do Processo nº _____, consoante r. sentença do referido processo, concede a _____ e _____ Endereço _____, Telefone _____, HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO NACIONAL, pelo que expede o presente CERTIFICADO com validade por 03 (três) anos, a contar de ____/____/____.

Volta Redonda, _____.

Assinatura da Juíza



ANEXO 04

NOTIFICAÇÃO

Processo nº

Ação: Habilitação para adoção

Requerentes:

Ficam os habilitados cientes de que deverão requer a renovação de sua habilitação para adoção seis meses antes do término da validade (.../.../.....), caso desejem permanecer no cadastro de pessoas habilitadas para adoção, sob pena de exclusão.

O requerimento de renovação deverá ser feito junto ao Setor de Serviço Social e Psicologia da Vara da Infância, Juventude e do Idoso dessa Comarca.

Volta Redonda, dede

Assinatura da Juíza

Assinatura dos habilitados:



ANEXO 05

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto na Portaria __/2024, em vigor nesta Comarca, vimos por meio deste requer a renovação do nosso cadastro de habilitados para adoção, cuja habilitação foi concedida nos autos do processo de nº _____, em/...../.....

Pedimos deferimento.

Volta Redonda, de de

Assinatura dos requerentes:

